

CONTRATO Nº 013/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, DIAGNÓSTICA E EXECUTIVA INTEGRADA AO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, QUE FAZEM ENTRE SI, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E VOBYS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR**, Brasileiro, Casado, RG nº 9285375 SSP/PA, CPF nº 208.338.144-00, residente na Tv. Padre Eutíquio, nº 1800, Aptº 1801, Ed. Oriente Vasconcelos, Bairro: Batista Campos, CEP: 66023-710, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 36.588, de 08.04.2026, doravante designado **CONTRATANTE**, e **VOBYS LTDA**, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, sito à Q SCN Quadra 4 bloco B nº 100, Sala 1004 – Centro Empresarial Varig, Asa Norte, CEP: 70.714-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.848.102/0001-85, representada neste ato pelo, Sr. **REGIS SALOMÃO**, Brasileiro, Casado, empresário, portador do RG nº 1.623.106 SSP/DF, inscrito sob CPF nº 694.123.241-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE 4.0 nº 2026/2.078.326** e da **Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026**, com fulcro no art. 30, inciso In da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 146, inciso I do RILC da PRODEPA, Decreto Estadual nº. 2.121/2018 (Institui Normas gerais de Licitações e Contratos da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de Suas Subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC - da PRODEPA; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, DIAGNÓSTICA E EXECUTIVA INTEGRADA AO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (SOFTWARE SaaS) PARA ADESAO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO COMPLIANCE e-SOCIAL, INCLUINDO SANEAMENTO DE DADOS LEGADOS E MENSAGERIA DE EVENTOS.**

4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza de cada atividade e as especificações constantes do Termo de Referência. As atividades presenciais, quando necessárias, serão realizadas nas dependências da **PRODEPA**, localizada na Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, Icoaraci, na cidade de Belém (**PA**), enquanto a solução tecnológica, em modelo Software as a Service (SaaS), será disponibilizada eletronicamente pelo **CONTRATADO**, mediante acesso remoto, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

4.2. As atividades presenciais limitar-se-ão às fases de diagnóstico, implantação, treinamento, reuniões técnicas e demais eventos previstos no cronograma de execução, sendo as demais atividades executadas remotamente.

4.3. O prazo estimado para a conclusão dos serviços é de **12 (doze) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço a ser contratado será dividido em três fases interdependentes, com entregáveis mensuráveis e critérios de aceitação claros, garantindo rastreabilidade e qualidade.

5.2. **Fase 1: Diagnóstico e Planejamento:**

5.2.1. A fase de diagnóstico e planejamento deverá ser executada no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2.2. Nesta fase serão executados os seguintes serviços:

a) **Extração e Tratamento de Dados:** Realizar migração, saneamento e validação de até 400 vínculos iniciais (ativos/inativos), garantindo conformidade com os leiautes do e-Social e correção de inconsistências (ex.: CPF vs. CNIS);

5.3. **Fase 2: Licenciamento de Software e Mensageria:**

5.3.1. A fase 2 (Licenciamento de Software e Mensageria) será executada de forma contínua, após o término da Fase 1, com a disponibilização da plataforma web SaaS para operacionalização e uso da **PRODEPA**.

5.3.2. A plataforma web SaaS deverá ser disponibilizada com as seguintes funcionalidades:

- a) **Mensageria e Assinatura:** Ferramenta integrada para assinatura digital (Certificado A1), envio de eventos em lote/individual, gerenciamento de recibos/protocolos e integração com sistemas legados da **PRODEPA** via API segura;
- b) **Gestão de Eventos:** Suporte completo a todos os eventos do e-Social (S-1000 a S-8299, incluindo SST, Processos Trabalhistas, Fechamento e Exclusão - S-3000), com validação automática pré-envio;
- c) **Monitoramento:** Dashboard interativo para rastreamento em tempo real de status (Pendente, Processado, Rejeitado), alertas por e-mail/SMS e relatórios analíticos de divergências; e
- d) **Segurança:** Controle de acesso baseado em roles (RBAC), logs de auditoria criptografados, conformidade com ISO 27001 e LGPD, com criptografia AES-256 para dados sensíveis.

5.4. Fase 3: Execução Assistida e Capacitação:

5.4.1. A Fase 3, da mesma forma da fase 2, será executada de forma contínua, após o término da Fase 1, com a disponibilização da plataforma web SaaS para operacionalização e uso da **PRODEPA**.

5.4.2. Nesta fase serão executados os seguintes serviços:

- a) **Execução Assistida:** Monitoramento proativo, correções em tempo real, reprocessamentos de envios rejeitados e suporte a atualizações legais (ex.: novos leiautes do e-Social), com relatórios mensais de desempenho; e
- b) **Capacitação:** Treinamento de 40 horas (mínimo) para equipe da PRODEPA (até 10 participantes), dividido em módulos (operação do sistema, legislação SPED/e-Social), com avaliação de eficácia (pré/pós-teste).

5.5. Os materiais didáticos (vídeos, manuais, slides) fornecidos pela contratada serão entregues sem suas logomarcas e com cessão irrestrita de direitos de uso e reprodução pela PRODEPA.

5.5.1. O presente contrato concede apenas a licença de uso temporária da plataforma SaaS, não implicando, em nenhuma hipótese, em cessão de direitos de propriedade intelectual, direitos autorais ou transferência de código-fonte da solução tecnológica para a CONTRATANTE.

5.6. Modelo de gestão e critérios de aceitação:

5.6.1. A gestão será ágil, com reuniões mensais de acompanhamento, com o registro de atas.

5.6.2. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

- a) **Mensal:** relatório de disponibilidade (SLA), comprovantes de transmissões e métricas de performance, atestadas pelo fiscal. Critérios de rejeição: > 5% nos dados saneados ou rejeições > 10% nos envios.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor Global deste contrato é de **R\$ 248.673,76 (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e três Reais e setenta e seis centavos)**, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Extração e Tratamento de Dados / 400 Vínculos Estimados	Und	400	R\$ 38,47	R\$ 15.388,00
2	Execução Assistida do e-Social, incluindo correções, reprocessamento e monitoramento contínuo (Consultoria) + Capacitação (40 horas – 10 participantes)	Mês	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
3	Suporte Tecnológico e Licença de Software de apoio para atendimento do e-Social	Mês	12	R\$ 14.640,48	R\$ 175.685,76
Total					R\$ 248.673,76

6.2. Nos valores acima foram considerados, na composição do preço do objeto licitado, todos os custos diretos necessários à execução do serviço, nos termos da proposta apresentada e do Termo de Referência, aí incluídos peças, acessórios e equipamentos de reposição expressamente previstos, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições e taxas) excluídos aqueles de natureza substituída ou de responsabilidade do contratante, encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie, bem como outras despesas diretamente incidentes sobre o objeto, desde que previamente identificadas na planilha de custos. Fica ressalvado que custos supervenientes, imprevisíveis ou extraordinários, tais como majoração de alíquotas tributárias, alterações legais, variação cambial ou aumento excepcional de insumos, poderão ser renegociados entre as partes, mediante comprovação documental.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PRODEPA**, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- **23.126.1508.8894** – Implementação de Soluções para Transformação Digital
- **339040** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
- **01.501.0000.61** – Recursos Próprios

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, de acordo com o Art. 170, § 2º, do **RILC** da **PRODEPA**.
- 8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses estabelecido no item anterior, os preços serão reajustados com base no percentual apurado no período do **Índice Geral de Preços de Mercado – IGP/FGV** ou aquele que vier a substituí-lo.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 8.5. O reajuste será automático e independerá de requerimento do **CONTRATADO**.
- 8.6. O reajuste será realizado por simples apostila.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – **OB** ou de Ordem Bancária Pagamento – **OB**, de acordo com o art. 6º, inciso II, da **IN SEFA** n.º 18/08, de 21/05/08.
- 9.2. **O pagamento será realizado de 3 (três) maneiras**, sempre após a emissão do Termo de Aceite:
- 9.2.1. **Extração e Tratamento de Dados / 400 (quatrocentos Vínculos)**: após a entrega e aceite.
- 9.2.2. **Execução Assistida do e-Social**: Mensalmente, após o atesto.
- 9.2.3. **Suporte Tecnológico e Licença de Software de apoio do e-social**: Mensalmente, após o atesto.
- 9.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do **CONTRATADO**, cujos dados são:

BANCO	BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA	3382-0
CONTA	29878-6

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas saneadoras pertinentes.

9.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

9.5. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

9.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do **CONTRATADO**, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do **RILC**.

9.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.3 deste Termo de Referência.

9.8. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao **CONTRATADO** a ampla defesa e contraditório.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

9.12. Será rescindido o Contrato em execução com o **CONTRATADO** inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

9.13. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. O **CONTRATADO**, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. O **CONTRATADO** deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da **RILC** do **CONTRATANTE**.

9.16. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da

discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

9.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Devido a especificidade deste contrato, não será exigida a garantia de cumprimento contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO SUPORTE E GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. O suporte e a garantia dos produtos se encontram devidamente definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que originaram o presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, ETP, Termo de Referência e a proposta do **CONTRATADO**.

12.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes do **CONTRATADO** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**;

12.1.3. Verificar, detalhadamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados pelo **CONTRATADO**, de acordo com as especificações constantes do Edital e da Proposta.

12.1.4. Permitir o acesso, quando se fizer necessário, dos colaboradores do **CONTRATADO**, devidamente credenciados, às dependências das unidades da **PRODEPA**, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência, ressalvados os casos de matéria sigilosa.

12.1.5. Prestar informações referentes ao contrato sempre que solicitadas pelo **CONTRATADO**.

12.1.6. Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

12.1.7. Comunicar oficialmente o **CONTRATADO** qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato. Comunicar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.1.8. Exercer a fiscalização e gerenciamento da execução do objeto contratual, através de preposto(s) especialmente designado(s) para este fim e visando o seu exclusivo interesse, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros do **CONTRATADO**.

12.1.9. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

12.1.10. Aplicar ao contratado as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.11. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.12. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

12.1.13. A **PRODEPA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

12.2.1. Executar fielmente os serviços ora contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica e de acordo com a legislação pertinente e dispositivos normativos de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

12.2.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.2.3. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.2.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelos produtos e serviços contratados nos termos da legislação vigente.

12.2.5. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pelo **CONTRATANTE** ou com este avençados.

12.2.6. Garantir o o Nível de Serviço: Assegurar 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade da plataforma (medida mensal), com manutenções corretivas, evolutivas e atualizações legais (patches) sem custo adicional, em conformidade com o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

12.2.7. Garantir e manter o suporte técnico através de canais dedicados (plataforma online 24/7, chat, e-mail, telefone em horário comercial), com tempo de resposta inicial de ≤ 2 (duas) horas para incidentes críticos e resolução ≤ 8 (oito) horas úteis.

12.2.8. Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

12.2.9. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, e respeitar a LGPD, classificando como “**PROTEGIDO**”, proibir divulgação a terceiros sem consentimento expresso do **CONTRATANTE**, implementar medidas de proteção (ex: anonimização quando aplicável) e relatar incidentes em até 72 (setenta e duas) horas, conforme estabelecido na Lei nº 13.709/2018.

12.2.10. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Contabilidade do **CONTRATANTE**.

12.2.11. Manter rotina diária de Backup Automático e Recuperação, com retenção de 30 (trinta) dias e testes trimestrais de restauração, garantindo RPO (Recovery Point Objective) ≤ 24 (vinte e quatro) horas e RTO (Recovery Time Objective) ≤ 4 (quatro) horas.

12.2.12. Fornecer acesso a logs e relatórios para auditoria interna do **CONTRATANTE**.

12.2.13. Notificar previamente o **CONTRATANTE** a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação.

12.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

12.2.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos e qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos à execução do contrato.

12.2.16. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

12.2.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

12.2.18. Em nenhuma hipótese poderá o **CONTRATADO** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**.

12.2.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO** de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.

13.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.

13.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e o **RILC** da **PRODEPA**, o **CONTRATADO** que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do serviço;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades na ocorrência de falhas na execução do serviço:

14.2.1. Multa conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Penalidade
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	Multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
2	Garantir o Nível de Serviço (SLA) e assegurar 99% de disponibilidade da plataforma (medida mensal), com manutenções corretivas, evolutivas e atualizações legais (patches)	Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por hora de indisponibilidade excedente sobre o valor mensal do contrato.

14.3. As sanções tratadas serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**.

14.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por **período superior a 30 (trinta) dias**, poderá ensejar a **rescisão do contrato**.

14.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas no **RILC** do **CONTRATANTE**.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada ao **CONTRATADO** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão recolhidos em favor da **PRODEPA**, ou deduzidos dos pagamentos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do **RILC** do **CONTRATANTE**, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

14.12. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.13. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.14. O valor das multas aplicadas será creditado a favor do **CONTRATANTE**, sendo vedado ao **CONTRATADO** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.15. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.16. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.17. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – **SIMAS**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — **RILC** do **CONTRATANTE**.

15.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

O **CONTRATADO** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.3. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do **RILC** do **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os contratos firmados pelo **CONTRATANTE** serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do **RILC**:

16.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

16.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

16.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

16.1.4. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

16.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pelo **CONTRATADO** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.1.6.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para o **CONTRATADO**

regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

16.1.7. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para o **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

16.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do **RILC** do **CONTRATANTE**.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

16.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

16.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**.

16.3.2. A dissolução da sociedade do **CONTRATADO**.

16.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que, a juízo da **PRODEPA**, prejudique a execução do contrato.

16.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.6. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1. O objeto desta contratação será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, que para isso indicará um preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

18.2. A fiscalização e aceite dos serviços dar-se-á após encerramento do chamado junto ao **CONTRATANTE**.

18.3. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante a realização das manutenções corretivas por decisão única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

18.4. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má

qualidade ou divergência daquele ofertado pelo **CONTRATADO**, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus ao **CONTRATANTE**.

18.5. Nos termos do art. 159, inciso XIV do **RILC** do **CONTRATANTE**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 163, §2º do **RILC**.

18.7. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERPRETAÇÃO

19.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, **RILC** do **CONTRATANTE** e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

20.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

22.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC do **CONTRATANTE**.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

23.1. O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, na forma do artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

23.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as

providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas na legislação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém - Pará, de julho de 2026.

FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR:20833814400
Assinado de forma digital por
FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR:20833814400

FERNANDO MÁRIO MARROQUIM JUNIOR
Presidente da PRODEPA

Documento assinado digitalmente
gov.br REGIS SALOMAO
Data: 03/07/2026 19:40:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGIS SALOMÃO
Representante Legal – VOBYS

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF

GABRIELA CARVALHO NUNES DE SANTANA:05944298111
GABRIELA CARVALHO NUNES DE SANTANA:05944298111



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2078326

Anexo/Sequencial: 81

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: FERNANDO MARIO MARROQUIM JUNIOR

CPF: ***.338.144-**

Em: 07/07/2026 13:42:38

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



Identificador de autenticação: 82aa22f9-4f0e-4464-ac54-c03e5887be27

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>